



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 027/2022.

Autores: Ver. Léo Boy.

Institui o selo Empresa Solidária com a Vida no município de Juara.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Juara, o selo Empresa Solidária com a Vida destinado às empresas que desenvolvem programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

§1º Considera-se empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adotar política interna permanente para com seu quadro funcional a fim de informar, conscientizar e estimular a doação voluntária e regular de sangue e o cadastramento para a doação de medula óssea, órgãos e tecidos;

§2º Equiparam-se a Empresa para efeitos dessa lei, todas e quaisquer entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;

II - informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue, os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores e a importância da doação de medula óssea, órgãos e tecidos humanos para salvar vidas;

III - estimular as empresas a conceder oportunidade e condições ao trabalhador, a fim de que ele possa se dirigir ao banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Art. 3º A empresa que aderir ao programa poderá utilizar o selo Empresa Solidária com a Vida em suas peças publicitárias.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 08 de novembro de 2022.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Justificativa

Nobres Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Senhorias, com a prerrogativa regimental legal, encaminho para apreciação o Projeto de Lei, que Institui o Selo de Empresa Solidária com a Vida no Município de Juara.

Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A carta magna traz no artigo 198, inciso III, que traz sobre as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo de algumas diretrizes norteadoras, como a participação da comunidade.

Convém analisar que a proposição em tela não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, não cria deveres diversos daqueles já estabelecidos.

O que se objetiva com este Projeto de Lei é mobilizar e a premiar empresas que estimulem e criem as condições necessárias para os seus funcionários serem doadores de sangue e se cadastrarem no banco de doação de medula óssea, órgãos e tecidos humanos. As empresas atuarão como intermediárias na consecução desse fim, visto que possuem relacionamento com uma considerável parcela da população.

A proposição representa mais uma frente de captação de doadores de sangue e de medula óssea, órgãos e tecidos. Diariamente são veiculadas campanhas publicitárias que lembram a população a respeito dos baixos estoques de sangue presentes nos hemocentros, bem como outras que encorajam as pessoas a doarem seus órgãos em benefício de tantos pacientes que têm esperança de terem vida saudável após a realização de um transplante, como o de medula óssea. Só de leucemia, o Brasil já tem mais de 10 mil casos por ano. São pacientes

que precisam de transplante de medula e que podem ser salvos com um gesto de solidariedade.

A as chances de se conseguir compatibilidade de medula entre doador e receptor são mínimas, o que exige a mobilização de todos para salvar vidas, razão pela qual queremos incentivar e premiar as ações de empresas, do setor público e privado, que mais se destacarem em campanhas destinadas à multiplicação do número de doadores de sangue e medula óssea.

Destaca-se que o Estado tem adotado diversas estratégias para melhorar o sistema de transplantes e estimular o envolvimento de toda a sociedade no tema, em especial para promover o aumento no número de doadores. Todavia, somente a ação estatal tem se mostrado insuficiente para o sucesso, em nível desejável, no incremento dos potenciais doadores. Logo, a ideia da proposta é distinguir, junto à sociedade, as empresas com preocupação social e solidária com a vida, que adotam ações de incentivo à doação de sangue e medula.

Por fim, cumulativamente, promover melhora na saúde do trabalhador, trazendo a esses a importância dos exames periódicos e vacinação em dia, sendo esse também um dispositivo constitucional de competência do Estado (CF/88, Art 200, II).

Um projeto de lei decorrente da preocupação do Senhor Almir Rogério dos Santos, Coordenador da Unidade de Coleta e Transfusão de Juara, no que diz respeito a melhorar o quadro de doadores regulares, idealizado e construído em conjunto com os acadêmicos de Direito da AJES-Faculdade do Vale do Arinos, em decorrência da realização do Projeto Integrador. Os acadêmicos são:

Alexandre da Silva Colinsque

Ariela Spada

Daiane Rupolo da Cunha Sokolowski

Danilo Pereira Brito

Eliane Santos da Cunha

Erlânia Feitosa Lima Simões

Fernando Dante

Gentil Marques de Souza

Jeverson Pereira Reinheimer
José Antonio da Silva Filho
Lucinéia de Oliveira Moraes
Marcelo Ari Wiebbelling
Maykon Douglas de Oliveira
Pamila Santos de Castro
Rogério Sokano
Wellington Rodrigo da Costa Leite

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 08 de novembro de 2022.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente